

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.308-B, DE 2000 (SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PL 2.308-A DE 2000)

Dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALOIZIO
MERCADANTE
Relator: Deputado MEDEIROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.308-B de 2000, de autoria do então Deputado Aloizio Mercadante, que dispõe sobre a divulgação, via Internet, das informações relativas a licitações, já foi apreciado, em sua versão original, pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado e remetido ao Senado, para revisão, em outubro de 2000.

Após Tramitação no Senado Federal o projeto foi aprovado, porém com substitutivo, motivo pelo qual retornou à Câmara em agosto de 2003, tramitando em regime de urgência e sujeito à apreciação do Plenário desta Casa.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do substitutivo oferecido pelo Senado Federal à proposição, com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O mérito do presente projeto de lei reside na possibilidade de o cidadão comum, acessando a Internet, acompanhar os processos licitatórios realizados por todos os órgãos e entidades públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Com isto, confere mais transparência às licitações, permitindo à sociedade em geral um controle mais próximo da utilização dos recursos públicos, aliando o princípio da publicidade dos atos da administração pública, determinado em dispositivos constitucionais, com a realidade de nossos dias, em que a Internet assumiu papel de reconhecida importância, tanto pela rapidez de divulgação das informações quanto pela facilidade de acesso.

Por estas razões a proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e nesta Comissão em sua versão original, e só temos a corroborar o entendimento adotado à época.

Quanto ao substitutivo apresentado no Senado Federal, a nosso ver corrige apenas vícios de forma, pois transforma o que seria mais uma lei ordinária em dispositivos da Lei nº 8.666/93, a chamada Lei de Licitações, onde certamente estarão melhor colocados, já que ali se encontram as normas gerais sobre o assunto.

Desta forma, ante as razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.308-A, de 2000, qual seja o Projeto de Lei nº 2.308-B, de 2000.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Relator